MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 23/05/2024 17:57:50

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2033 - 23 de Maio de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 7.887, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Câmara Municipal	01.002.0001.0031.0054.2006.33390 39000000000000.15000000000	23.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Câmara Municipal	01.001.0001.0031.0054.2003.333901 4000000000000.15000000000	23.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de maio de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.888, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.17200000000	1.000.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1014.344905 1000000000000.17200000000	1.000.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	24.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.332902 2000000000000.15000000000	24.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	10.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0244.0162.1090.344905 1000000000000.15000000000	10.000,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	10.000,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0304.0068.2248.333903 6000000000000.15000000000	10.000,00

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	10.000,00

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1012.344905 1000000000000.15000000000	10.000,00

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	10.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0024.0722.0090.2244.333903 0000000000000.15000000000	10.000,00

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	180.000,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.344905 2000000000000.15000000000	180.000,00

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	90.000,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.344905 1000000000000.15000000000	90.000,00

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	30.000,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1012.344905 1000000000000.15000000000	30.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	20.000,00

Art.20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.1008.344905 2000000000000.15000000000	20.000,00

Art.21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	60.000,00

Art.22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.1243.344905 2000000000000.15000000000	60.000,00

Art.23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	20.000,00

Art.24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0022.0661.0127.1043.344905 2000000000000.15000000000	20.000,00

Art.25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	104.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.1010.346907 1000000000000.15000000000	104.000,00

Art.27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.15000000000	52.000,00

Art.28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.332902 1000000000000.15000000000	52.000,00

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de maio de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.889, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.17540000000	112.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.1057.344905 1000000000000.17540000000	112.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.17540000000	414.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2013.344905 1000000000000.17540000000	414.000,00

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de maio de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CODIGO J RESGATE E TREINAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.161.622/0001-83, sediado(a) na Rodovia MG-431, 1105, Padre Libério, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35660-304, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Junio Cesar de Araújo, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 15/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de Brigadista Profissional com certificação pelo Corpo de Bombeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na realização de eventos e outras iniciativas conforme o Calendário Municipal de Eventos, através do Sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 17973678 - CODIGO J RESGATE E TREINAMENTO LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL CREDENCIADO DE ATÉ 8 (OITO) HORAS.	400	SERV.	R$ 200,00	R$ 80.000,00
			Total do Fornecedor:		**80.000,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

0.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

0.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

0.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

0.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

0.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

0.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

0.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

0.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

0.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

0.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

0.1.11. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

0.1.12. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

0.1.13. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

0.1.14. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

0.1.15. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

0.1.16. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

0.1.17. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

0.1.18. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

0.1.19. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

0.1.20. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

0.1.21. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

0.1.22. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

0.1.23. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

0.1.24. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

0.1.25. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

0.1.26. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

0.1.27. Por razão de interesse público;

0.1.28. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

0.1.29. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

0.1.30. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, _20_ de _____Maio_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**CODIGO J RESGATE E TREINAMENTO**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Liwblianna Pires
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 1783-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _279_/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **G A DA COSTA - ESPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.290.146/0001-02, sediado(a) à Avenida Americo Belay, n°.1523, Parque das Grevielas 3ª Parte, na cidade de Maringá/PR, CEP 87025-210, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Matheus Arantes da Costa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

consta no Processo nº 059/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais esportivos e estruturais para atender ao Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga e demais necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, conforme Calendário de Eventos, através do Sistema Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 251690 - G A DA COSTA - ESPORTES LTDA					
3	REDE DE VOLEI OFICIAL 02 LONAS PP, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIPROPILENO COM 2,0MM DE ESPESSURA. MALHA: 10 X 10CM. 2 LONAS, SENDO A LONA SUPERIOR COM 0,07CM INFERIOR COM 0,06CM, EM COURO SINTÉTICO, AMBAS COM PROTETOR DE PVC NAS EXTREMIDADES. REFORÇADA COM SISTEMA DE CORDAS 6MM PP EM SUAS LATERAIS. ACOMPANHA CORDAS LATERAIS PARA INSTALAÇÃO. ACOMPANHA CABO DE AÇO. MEDIDA 10,00 X 1,00M. GARANTIA DE 36 MESES. TRATAMENTO UV.	4	UN.	R$ 158,00	R$ 632,00
8	CABO DE AÇO GALVANIZADO. ESPESSURA 3,16 POLEGADAS. COMPRIMENTO 200M.	2	UN.	R$ 800,00	R$ 1.600,00
				Total do Fornecedor:	**2.232,00**

0.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

2.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 21 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**G A DA COSTA - ESPORTES LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas: Marciel Augusto R. Trindade — CPF: 138.769.666-12; Liwblianna Pires — CPF: 047.144.416-20

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.495.719/0001-30, sediado(a) à rua do Oratório, n°.2679, Alto da Mooca, na cidade de São Paulo, CEP 03195-100, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Guilherme Rodriguez Lopez Costa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais esportivos e estruturais para atender ao Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga e demais necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, conforme Calendário de Eventos, através do Sistema Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 13899 - RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA					
7	BEBEDOURO PURIFICADOR INOX, COM RESFRIAMENTO E SISTEMA DE FILTRAGEM, CAPACIDADE DE REFRIGERAR 6 LITROS POR HORA, VAZÃO 50 L/H, 2 TORNEIRAS PARA COPOS, ATENDE 40/60 PESSOAS, BIVOLT OU 220V. CONTROLE AUTOMÁTICO DA TEMPERATURA DA ÁGUA, INDICADO PARA USO INTERNO E EXTERNO, MOTO-COMPRESSOR ECONÔMICO E SILENCIOSO. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 12 MESES	4	UN.	R$ 692,00	R$ 2.768,00
			Total do Fornecedor:		**2.768,00**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, _22_ de _____Maio_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas: Marciel Augusto R. Trindade
CPF: 138.769.666-12

Liwblianna Pires
CPF: 047.144.416-20

PROCON

DECISÕES COLEGIADAS DA JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO BELO-MG

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 28/2024
Processo Administrativo n° 23.08.0350.001.000263-3
Recorrente: MANTENEDORA EDUCACIONAL PELEGRINO CIPRIANI LTDA – EPP
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Weslley Ferreira de Paula
Rep(s). Jurídico(s): Vitor Morais de Andrade - OAB/SP nº 182.604
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. EXERCÍCIO DO DIREITO AO ARREPENDIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 49 DO CDC. PRELIMINARES SOBRE A NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA AFASTADA. JURISPRUDÊNCIA PERSUASIVA. FACULDADE DO OFERECIMENTO A TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO POTESTATIVO. VIOLAÇÃO A NORMATIVA CONSUMERISTA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. MEDIDA DE RIGOR.
DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° **23.08.0350.001.000263-3** acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MANTENEDORA EDUCACIONAL PELEGRINO CIPRIANI LTDA - EPP para negar-lhe provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, que aplicou à recorrente multa no importe de R$ 1.993,77 (um mil novecentos noventa e três reais e setenta e sete centavos) nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 06 de maio de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 29/2024
Processo Administrativo n° 23.09.0350.001.00084-3
Recorrentes: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL II
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos
Rep(s). Jurídico(s): Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. INFRAÇÃO CONSUMERISTA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. LEGITIMIDADE DA RÉ QUE EFETUA COBRANÇAS EM NOME

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DA CESSIONÁRIA DO CRÉDITO. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA MANTIDA. RECONHECIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA.
DECISÃO COLEGIADA 29/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 23.09.0350.001.00084-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS-NPL II, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou à reclamada multa no importe de R$ 1.011,95 (um mil e onze reais e noventa e cinco centavos), nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 20 de maio de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 30/2024
Processo Administrativo n° 23.11.0350.001.00171-3
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): WESLLEY FERREIRA DE PAULA
Rep(s). Jurídico(s): Marcus Von Glehn Herkenhoff - OAB/DF nº 28.432
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE ADVERTIDA DAS CONSEQUÊNCIAS. FIXAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. MEDIDA DE RIGOR.
DECISÃO COLEGIADA n° 30/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 23.11.0350.001.00171-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.Apara negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, que aplicou ao recorrente multa no importe de R$ 1.011,95 (um mil e onze reais e noventa e cinco centavos) nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 20 de maio de 2024

Campo Belo, MG, aos 23 de maio de 2024

MICHELE VIVIANE MAIA

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL
(art. 28 do Dec. 7.348/2023)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECULT

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Debate para traçar metas e ações para a implementação da presente Lei, a fim de atender as reais necessidades culturais locais.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024, a partir das 18:00 (dezoito) horas, no Salão de Reuniões da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, situada na Rua José Cambraia de Abreu, 421, Vila Matilde, foi realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** promovida pela SECULT do Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de discutir a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme determina a Lei.

Presentes, a Secretária de Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Adriana Ribeiro Fiorini, a equipe da Secretaria de Cultura (SECULT), composta pelo Assessor de Políticas de Incentivo, Sr. Lucas Vieira Furtado, o Chefe de Divisão de Patrimônio Histório, Sr. Mac Davidson Faria Belchior e o Assessor de Planejamento e Gestão, Sr. André Rodrigues Costa. Presentes também, os presidentes da Casa da Cultura e do Conselho Municipal de Cultura. Os agentes culturais presentes estão elencados na lista de presença que segue em anexo.

A Sra. Adriana Ribeiro Fiorini deu início a Audiência Pública com a apresentação da Lei. Posteriormente foi dada a palavra a Sra. Polyanne Almeida, a qual explanou sobre a Lei e suas especificações, categorias e objetivos. Posteriormente a palavra foi repassada aos agentes culturais que seguiram se apresentando e apresentando suas opiniões, ideias e sugestões. Todos os participantes foram ouvidos e as dúvidas foram sanadas. O debate continuou de forma harmoniosa entre os envolvidos.

Em seguida, foi sugerido uma dinâmica aos agentes culturais. Para isso, os presentes, responderam individualmente em uma folha de papel, a seguinte pergunta: *"Para você, o que falta para a cultura de Campo Belo/MG?"* Todas as respostas foram recebidas pelos integrantes da Secult.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Concluiu-se que o fomento e valorização da cultura local, bem como a aplicação eficaz e democrática do recurso recebido pelo nosso município, serão a base do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), a fim de atender às reais necessidades do setor cultural em Campo Belo/MG. A audiência pública encerrou-se às 19:30 (dezenove e trinta) horas. A presente ata, foi confeccionada por Polyanne de Almeida e Silva Teixeira, servidora designada para o ato, matrícula nº 85.142-3.

Campo Belo, 22 de maio de 2024.

Adriana Ribeiro Fiorini
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ITEM	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
01	William Carlos Teodoro	Dança de rua (Breaking)	99269993	
02	Wesley S. de C. Coelho	Desenho	99921 1450	
03	Guilherme Andrade Silva	Música (Lei 28 de Setembro)	99108-2256	
04	Ana Carolina Moreira Pereira	Música (Lei 28 de Setembro)	(35) 99947-6939	
05	Wilson Santos	Compositor	99815 8951	
06	Paulo Ricardo Rodrigues	Artes Integradas	35 9849 3560 6	
07	Vilma Chaves Ferreira	Artesanato	9916 0744	
08	Rhanda Vianna Martins	DANÇA de RUA Popper	99851 6262	
09	Paulo Henrique Lima	Musica	9843 3-5614	
10	Reinaldo Santos Teixeira	Cinema	94956 7156-68	
11	André Aparecido Luiz	Musico	99167 33379	
12	Rafael Adriano Santos Ferreira	Musica-educação Pesquisa Linguagem e Tecnologia	9912 1 9610	
13	Giovana de Sousa Rodrigues	Fotografia	31 98785-6990	
14	Heodrigo Dias	Coreografia Urbana	31 99943 0980	
15	Matheus Almeida	Piano, DJ		

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
16	JOAQUIM FLORISVALDO PEREIRA	TEATRO (Palhaço)	99249870	
17	Elisbão Almeida da Trindade	Musico	99819-2409	Elisbão A.T.
18	Alenderson Felipe (Alan Prince)	MUSICO Cantor	99266 9570	
19	HUGO TARANTINI	Musico/Cantor	99111 0070	Hugo Tarantini
20	Hugo Faini	Musico/Cantor	98213-3476	
21	EURIPEDES GRACIA NETO	VICE PRESIDENTE MUSICO	99907-0871	
22	Geraldo da Silva	Artistico (Folclore	35 9 9881 1069	
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Considera-se cancelado o termo n° 03/2024 , firmado e publicado com o solicitante Henrique Eduardo Souza no dia 04/03/2024, através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte , n° 4.134 de 21 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Considera-se cancelado o termo n° 07/2024 , firmado e publicado com o solicitante Ramiro Lara Resende no dia 22/05/2024, através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte , n° 4.134 de 21 de dezembro de 2022.

DEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E PERIFÉRICOS).** Abertura: 06/06/2024, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Mayra Lara Alvarenga – Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE TAPA BURACO EM CBUQ USINADO A QUENTE, INCLUINDO USINAGEM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM CBUQ, LIMPEZA DE SUPERFÍCIE, PINTURA DE LIGAÇÃO, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTES, E TUDO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO.** Abertura: 10/06/2024, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Mayra Lara Alvarenga – Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO 06/2023

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2023, firmado com **JUNIO CANDIDO DE MIRANDA**; **Objeto do**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE QUADROS DE COMANDO, SOFT STARTER, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS EM GERAL, ALÉM DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREDIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEMAE DE CAMPO BELO; **Objeto do Aditivo**: Alteração da vigência contratual para 17/08/2024; **Fundamento Legal**: arts. 57 da Lei 8.666/93; **Processo**: 10/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO 16/2021

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2021, firmado com **GARCIA E PINTO LTDA**; **Objeto do Contrato**: a prestação de serviços de EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; **Objeto do Aditivo**: Alteração da vigência contratual para 27/05/2025; **Fundamento Legal**: arts. 57 da Lei 8.666/93; **Processo**: 18/2021

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMI Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Determina afastamento de servidor em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 145 da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 e tendo em vista as razões expostas no Ofício nº 035/2024/SMI encaminhado à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 6.299, de 16 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento do servidor **C. R. L.**, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão, no período acima consignado, em local certo e conhecido, indicando endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 23 de maio de 2024.

SAULO LASMAR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.